



RECURSO

Ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas MG

Sr. Rodolfo Mascarenhas Lanza, Presidente da Comissão de Licitação.

A EMPRESA CME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME CNPJ: N° 35.238.712/0001-28, endereço Av. Dr. Walter Mendes nogueira n 810, Vila Tavares CEP 35680-085, Itaúna MG, Contato: (37) 999615626, vem respeitosamente com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar a correção, suspensão ou anulação ao ato convocatório do pregão Presencial n: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 e seus anexos realizado no município de FORTUNA DE MINAS -MG, que foi realizado no dia 08/01/2024.

Objeto: 1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO EM EVENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, MINAS GERAIS conforme descrito e especificado no Termo de Referencia - Anexo III.

I — DOS FATOS

Esta recorrente tendo em vista que a ata não ficou clara de acordo com os acontecidos dentro da sessão, feito ao declarar vencedor a empresa J Jaime Produções com valor em discordância do oferecido e ainda causador de danos financeiros ao Município de quase 35% do valor total na proposta da empresa J Jaime Produções que foi ofertada.

Ao verificar a ata identificamos que o pregoeiro não relatou os fatos corretos que aconteceram na apresentação das propostas, levantando assim, suspeição desse certame. Vejamos:

A empresa J Jaime Produções ofertou uma proposta no unitário (diária) de R\$80.000,00, o que daria um valor total de 400.000,00, tendo em vista as 5 diárias, tornando assim totalmente fora do valor estimado da Prefeitura de Fortuna de Minas. Essa recorrente que vos fala ofertou uma proposta com o valor Total de R\$120.000,00 e cada diária de R\$24.00,00 valor dentro do preço.

Dando sequência no certame, o Sr. Pregoeiro, Rodolfo Mascarenhas autorizou no meio da sessão em trâmite, o representante da empresa J Jaime Produções alterar os valores da sua proposta mais precisamente nos valores das diárias e também no valor total. Porém como um agravante ainda maior a Empresa J Jaime Produções deveria ajustar os valores ainda que sem legalidade, tendo em base seus valores ofertados se o valor total era de R\$80.000,00 dividindo por 05 diárias o valor coreto seria de R\$16.000,00, porém o que foi feito é que ele usou como base os valores ofertados por essa recorrente que é no valor de cada diária de R\$24.000,00, logo em seguida o Presidente da Comissão de Licitação, Rodolfo Mascarenhas Lanza autorizou a



empresa J Jaime Produções a ajustar de forma totalmente inadequada o valor de diária e valor total da proposta, autorizando não só o concorrente a rasurar sua proposta como a colocar valores completamente diferentes do que foi apresentado quando abertos os envelopes, no item 5 do edital é bem claro quando diz:

5 - PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital – Anexo I, e constarão:

Dessa forma é fácil constatar que não foi seguido o edital, como deve ser, contrariando os princípios da legalidade e moralidade da lei no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93.

O Princípio da Legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital ou convite, segundo Hely Lopes Meirelles. Ainda, considerando o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, todos quantos participem da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento, consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Dados os fatos pedimos a suspensão ou anulação desse certame, pedimos respeitosamente que essa administração de Fortuna de Minas tenha o cuidado e transparência e lisura nesse certame.

Sucede que, tal item citado é absolutamente importante, pois afronta não só o edital, como às normas que regem o procedimento licitatório, como foi demonstrado.



Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos fatos apontados o posicionamento de nossos Pretórios, foram apresentados inúmeras ilegalidades, que fazem com que esta recorrente tenha sido prejudicada, prejudicando também o município, quando demonstrado que o valor dessa licitação poderia ser mais vantajoso para o município, se tivesse feito a adequação correta da Proposta apresentada pelo concorrente, e não a rasura que foi feita de forma ilegal.

III — DOS PEDIDOS

A Empresa CME Promoções e Eventos LTDA A correção da proposta apresentada pela Empresa J Jaime Produções conforme apresentada quando aberta a sessão, que seja feita a divisão correta, como sua proposta apresentada foi R\$80.000,00, sua diária deve custar ao município o total de R\$16.000,00. E se mesmo depois dos fatos expostos isso não for possível, que seja feito a suspensão ou anulação desse Processo, para que ocorra de forma clara, transparentes e dentro da Lei.

Caso haja indeferimento do nosso recurso, remeta os autos do processo ao egrégio Ministério Público e tribunal de contas.

Itaúna, 15 de janeiro de 2024

Isac Vieira

Diretor